



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 005/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a concessão de diárias e de ajudas de custo aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, em viagem a serviço do município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 39, incisos II e IV; 109; 110; 111, inciso III; 117, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), de 12 de dezembro de 1990, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 300/85, de 10 de janeiro de 1985, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária realizada no dia 29 de setembro de 1993, decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Entende-se por viagem a serviço, o afastamento do servidor ou vereador, de sua sede de trabalho para outra localidade, em obediência à determinação superior, para o cumprimento de tarefa oficial.

§ 1º - Somente deverão ser autorizadas as viagens de serviço, após constatação de sua imprescindível necessidade, restringindo-se aos casos em que o assunto a ser tratado não possa ser resolvido através de outro meio de comunicação disponível.

§ 2º - As viagens, a serviço, estão na dependência de prévia autorização, observados os critérios fixados no competente anexo.

Art. 2º - Não são atribuídas ajudas de custo a Vereador, em virtude do mandato, cabendo a estes, somente, quando opor



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

tuno, diárias que correspondam à retribuição de despesas efetuadas pelo Vereador, em razão do serviço prestado ao seu município.

Parágrafo Único - As ajudas de custo destinadas aos servidores, são concedidas ao funcionário que for designado para ter exercício em nova sede, em virtude de transferência do mesmo, com o objetivo de indenizá-lo, das despesas de viagem e de nova instalação.

Art. 3º - O Vereador ou Servidor, que se encontra em viagem de serviço, fará jus a diárias que se destinam à cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção, em decorrência de seu afastamento da sede de trabalho para outra localidade.

Parágrafo Único - O número de diárias concedidas mensalmente, não poderá ultrapassar a 15 (quinze).

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão em ato que deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

Parágrafo Único - Os atos que tratam da concessão de diárias, poderão ser expedidos individual ou coletivamente, mas deverão ser publicados em órgão oficial do Município ou mesmo, afixados em local onde o público tenha acesso, no prédio do Legislativo ou Executivo.

Art. 5º - Se se prorrogar o prazo de afastamento, o servidor se beneficiará dos valores referentes às diárias correspondentes ao período em excesso.



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Art. 6º - A concessão de diárias somente será permitida, na medida dos recursos orçamentários do exercício em que se verificar o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art. 7º - Em respeito ao princípio constitucional da isonomia, não é admissível divergências de valores relativos à ajudas de custo e às diárias concedidas no seio do Legislativo e Executivo.

Art. 8º - O pagamento das diárias e das ajudas de custo, deverá ser efetuado através de cheque nominal ao beneficiado, mediante respectivo recibo.

Art. 9º - Os valores das diárias a serem concedidas nos termos desta Resolução serão calculados de acordo com a tabela do presente Anexo Único.

Art. 10º - As diárias concedidas SEM PERNOITE, terão seu valor reduzido em 50% (Cinquenta por cento) do previsto no Anexo competente.

Art. 11º - Caso se verifique pagamento de diárias a maior ou indevido, as mesmas deverão ser restituídas pelos beneficiados aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte ao seu retorno, ou no caso de não realização da viagem a partir do dia do recebimento.

Art. 12º - As ajudas de custo destinadas aos servidores do Legislativo serão concedidas aos que forem designados para ter exercício em nova sede, em razão da transferência do mesmo e/ou que, em virtude de missão de estudo, tenham que permanecer, fora do município por mais de 30 (trinta) dias, cujo objetivo é indenizá-los das despesas de viagens e da nova instalação, não podendo exceder ao montante da remuneração mensal.



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

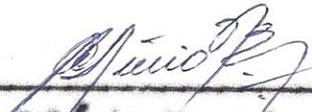
Art. 13º - Visando manter atualizado o valor das diárias, são as mesmas fixadas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), utilizando-se o valor desta, correspondente ao mês da realização da viagem.

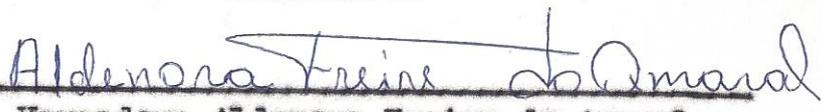
Art. 14º - As despesas provenientes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações próprias do Legislativo.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de setembro de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de setembro de 1993.

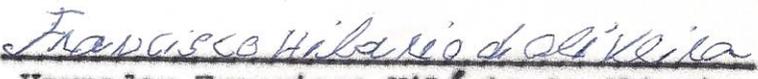
A MESA


Vereador Celínio Nogueira Barros
Presidente


Vereadora Aldenora Freire do Amaral
1º Vice-Presidente


Vereador José Dário Freire de Lima
2º Vice-Presidente


Vereadora Sônia Maria Noronha Chaves
1º Secretário


Vereador Francisco Hilário de Oliveira
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 005/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

TABELA EXPLICATIVA DE DIÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE DE UFIR		FORADO ESTADO
		FORA DO MUNICÍPIO SEM DESPESA DE TRANSPORTE	COM DESPESA DE TRANSPORTE	
PRESIDENTE DA CÂMARA	I	60	163	
VEREADORES	II	52	78	
ASSESSORES	III	36	54	
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	IV	29	53	
DEMAIS SERVIDORES	V	21	43	

Celso
CELSONO NOGUEIRA BARROS
Presidente